

CONTRATO N. 147/2021**Processo Licitatório n. 055/2021****Pregão Eletrônico n. 016/2021****CONTRATO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS E MANUAIS COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COMO SEGUE**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2426/2020, portador da Cédula de Identidade n. 5029855755 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 393.402.440-87, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.440.482/0001-54, com sede Avenida Presidente Juscelino Kuitschek, n. 2041, Vila Nova Conceição, Conjunto 121, Bloco A, Cond. Wtorre JK, São Paulo - SP, por intermédio de seus representantes legais, conforme instrumento de mandato anexo, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado do Processo Licitatório nº. 55/2021 sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 016/2021, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO SERVIÇO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartão de crédito e débito, nos recebíveis oriundos das mensalidades, requerimentos e demais bens e serviços ofertados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, com fornecimento de terminais físicos e via internet (E-Commerce) de captura de transações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações que doravante seguem:**

2.1. Tabela estimativa de custos e composição por bandeira:

2.1.1.1 Equipamentos/Terminais:

DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO TERMINAL	TIPO CAPTURA	VALOR MÉDIO MENSAL POR MÁQUINA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOCAÇÃO DE TERMINAL	1	POS CONVENCIONAL	FÍSICO-FIXO	0,00	0,00	0,00
LOCAÇÃO DE TERMINAL	7	POS SMART	FÍSICO-MÓVEL	0,00	0,00	0,00

DS DS DS
Vop AFA LTR



LOCAÇÃO DE PLATAFORMA	1	ECOMMERCE	INTERNET/ECOMMERCE	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00

2.1.1.2. Composição de taxa administrativa por bandeira:

ITEM	BANDEIRA	DÉBITO	CRÉDITO À VISTA	CRÉDITO 02 A 06 VEZES	CRÉDITO 07 A 12 VEZES
1	MASTERCARD	0,73%	0,95%	1,27%	1,52%
2	VISA	0,73%	0,95%	1,27%	1,52%
3	ELO	0,73%	0,95%	1,27%	1,52%
4	AMERICAN EXPRESS	x	0,95%	1,27%	1,52%
5	HIPERCARD	x	0,95%	1,27%	1,52%
TOTAL		0,73%	0,95%	1,27%	1,52%

2.1.1.2.1. As transações com cartões de crédito devem contemplar pelo menos cinco bandeiras: AMEX, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD, VISA;

2.1.1.2.2. Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip;

2.1.1.2.3. A CONTRATADA deverá oferecer afiliação para a plataforma e-commerce;

2.1.1.3. Estimativas de vendas / custo:

DESCRIÇÃO	MODALIDADE	ESTIMATIVA DE FATURAMENTO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR TRANSAÇÃO ESTIMADA	VALOR ESTIMADO ANUAL
Vendas no cartão de débito, considerando-se que a receita anual estimada nessa modalidade é de R\$ 986.331,63 (Novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)	À vista	R\$ 986.331,63	0,73%	R\$ 7.200,22
Vendas no cartão de crédito à vista, considerando-se que a receita anual estimada nessa modalidade é de R\$ 11.610.283,85 (Onze milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)	À vista	R\$ 11.610.283,85	0,95%	R\$ 110.297,71

DS VOP DS AFA DS LTR



Vendas no cartão de crédito parcelado , sem inclusão de encargos, considerando-se que a receita anual estimada nessa modalidade é de R\$ 856.057,73 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)	À prazo - 02 a 06 vezes	R\$ 856.057,73	1,27%	R\$ 10.871,93
Vendas no cartão de crédito parcelado , considerando-se que a receita anual estimada nessa modalidade é de R\$ 276.135,75 (Duzentos e setenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)	À prazo - 07 a 12 vezes	R\$ 276.135,75	1,52%	R\$ 4.197,26
	TOTAL	R\$ 13.728.808,96		R\$ 132.567,12

2.1.1.3.1. A estimativa de faturamento anual foi baseada nos pagamentos dos últimos exercícios.

2.1.1.4. Total Global:

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	MÊS	12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TERMINAIS/PLATAFORMA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	MÊS	12	OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NA MODALIDADE DÉBITO/CRÉDITO	R\$ 11.047,26	R\$ 132.567,12
			TOTAL:	R\$ 11.047,26	R\$ 132.567,12

2.1.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 016/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

2.2. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

2.2.1. Sistema de Cartões de Crédito/Débito é o sistema que institui o aceite dos cartões de Crédito/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos Contratantes, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado às redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito;

2.2.2. Bandeiras são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso de padrões operacionais e de segurança.

2.2.3. Cartão de crédito é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto o instrumento normativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e

DS VOP DS AFA DS LTR



serviços nas Unidades dos CONTRATANTES, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos.

2.2.4. Portador é a pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do cartão de Crédito/Débito de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicados com 'Cartão Adicional'. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do titular.

2.2.5. Comprovante de Venda (CV) é o documento emitido no estabelecimento dos contratantes que discrimina a data da compra realizada com o cartão de Crédito/Débito pelo seu portador. Esse documento, que conterá identificação do cartão; data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão; representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos contratantes pela contratada;

2.2.6. Plataforma E-Commerce é um sistema que possui as ferramentas necessárias para o gerenciamento da sua loja virtual e pela visualização da sua loja na internet. Através da plataforma de e-commerce você pode incluir produtos com seus preços e respectivo estoque, incluir meios de pagamento, gerenciar o envio e frete dos pedidos e analisar relatórios estratégicos para a sua loja virtual.

2.2.7. Domicílio Bancário é o Banco, Agência e Conta Corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meios de Pagamento.

2.2.8. Emissor é a Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

2.2.9. Transação é a Operação em que os contratantes celebram através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE VALORES

3.1. O prazo de instalação dos terminais fixos é de no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo para repasse de valores para o UniRV:

3.2.1. Cartão de débito – de no máximo, 01 (um) dia corrido após a transação;

3.2.2. Cartão de crédito (1x) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a transação;

DS DS DS
VOP AFA LTR



3.2.3. Cartão de crédito (de 02 a 12 vezes) – de no máximo, 30 (trinta) dias corridos a cada parcela vencida, após a transação.

3.3. Caso a Contratada não atenda as solicitações de serviços ou resolução de pendências, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, restará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento desta contratação ficará a cargo do servidor **Fábio Elias Freitas**, conforme determinado pela Portaria n. 106/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

5.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6025.2129.3.3.90.39** aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

5.3. O presente Contrato perfaz o valor total de **R\$132.567,12 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**.

5.4 A despesa a ser empenhada para o exercício de 2021 será referente ao pagamento de 04 (quatro) parcelas mensais, no valor estimado de R\$ 11.047,26 (onze mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor de R\$ 44.189,04 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e quatro centavos), sendo o restante dividido nos meses do exercício financeiro subsequente.

5.5. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de taxas administrativas ocorrerá à CONTRATADA por meio de desconto direto nas operações com os cartões de débito, crédito e/ou recorrência de cada estabelecimento, devendo ser fornecido à UniRV extrato mensal consolidado com as comissões geradas no mês de referência.

6.2. As demais despesas como taxa de locação dos equipamentos/máquinas, se for o caso, poderá ou não ser descontada nas operações com cartões ou paga à CONTRATADA por outro meio de pagamento, conforme solicitação feita pela UniRV.

DS DS DS
VOP AFA LTR



6.3. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e nos respectivos Edital e Termo de Referência.

7.2. Atender às solicitações do Departamento de Compras da UniRV – Universidade de Rio Verde, nos exatos moldes da proposta apresentada.

7.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes previstos na cláusula sexta deste Contrato, e outros dispositivos que compõem o Edital.

7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal.

7.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

7.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

7.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

7.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta

DS DS DS
VOP AFA LTR



contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UniRV.

7.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

7.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observados na execução do especificado nesta licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, do Edital ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV – Universidade de Rio Verde, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa natural ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, assim disposto:

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que, sem justo motivo, deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

9.3. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada pela

DS DS DS
VOP AFA LTR

licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de prestação de serviços, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a Unirv ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a subcontratação total ou parcial do objeto;

c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;

d) a dissolução da sociedade;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

DS DS DS
VOP AFA LTR



Unirv
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a Unirv – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 13 de agosto de 2021.

DocuSigned by:

CBA10CE024C642E...

Unirv – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

DocuSigned by:
ALBERTO DE SOUZA FILHO
3CBB281B70344BE...
ALBERTO DE SOUZA FILHO

DocuSigned by:

BE20C3F2B0DC47E...
Alexandre de Oliveira

GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE
PAGAMENTO S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
CPF: 028.020.971-13 Paloma Moraes Leite

2)
CPF: 52883230110 Anailton Ferreira Assunção

DS VOP DS AFA DS LTR

